

**RESOLUÇÃO Nº 002/2022, DE 02/01/2022**

**“INSTITUI MANUAL DE PROCEDIMENTOS PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL DA AMPLANORTE, DISPÕE SOBRE O QUADRO DE CARGOS E SALÁRIOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**JEAN CARLO MEDEIROS DE SOUZA, Presidente da ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO PLANALTO NORTE, no uso de suas atribuições legais, e, CONSIDERANDO:**

- a) A natureza jurídica da AMPLANORTE, constituída sob a forma de associação civil, pessoa jurídica de direito privado, nos termos do art. 53 e seguintes do Código Civil Brasileiro, e na Lei Estadual nº 18254/2021;
- b) A subsunção ao regime jurídico de direito privado relativamente à contratação de pessoal;
- c) A origem eminentemente pública das receitas arrecadadas pela AMPLANORTE, oriundas das contribuições mensais dos Municípios associados, entes de direito público interno;
- d) A importância da edição de regulamento próprio a disciplinar os procedimentos para contratação de pessoa necessária ao funcionamento da AMPLANORTE, a fim de fazer cumprir as normas legais, regulamentares, políticas e diretrizes da entidade, além de conferir lisura, transparência e publicidade para tais contratações, mantido o regime jurídico do direito privado a que se subordina a entendida;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Fica instituído o Manual de Procedimentos para Contratação de Pessoal da AMPLANORTE, nos termos do Anexo I desta Resolução, a reger os procedimentos de contratação de pessoal necessária ao funcionamento da entidade, e cumprimento de suas funções estatutárias.

Art. 2º - O Manual de Procedimentos para Contratação de Pessoal da AMPLANORTE tem por premissa as normas jurídicas de direito privado, sem prejuízo do respeito aos princípios atinentes à utilização de recursos públicos.

Art. 3º - Fica instituído o quadro de cargos e salários da AMPLANORTE, nos termos do Anexo II desta Resolução, a qual se destina a reger os cargos, atribuições, carga horária e remuneração no âmbito da estrutura administrativa da entidade.

Art. 4º - A presente Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 002/2017.

Mafra – SC, 02 de janeiro de 2022

  
JEAN CARLO MEDEIROS DE SOUZA  
PRESIDENTE DA AMPLANORTE

## ANEXO I

### MANUAL DE PROCEDIMENTOS PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL DA AMPLANORTE

Art. 1º - A Associação dos Municípios da AMPLANORTE, entidade privada e não pertencente à Administração Pública direta ou indireta, contratará seu quadro funcional mediante o regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, vinculados ao Regime Geral de Previdência Social.

§ 1º Os direitos e deveres dos colaboradores contratados pela AMPLANORTE são aqueles inseridos no contrato de trabalho, na organização interna da entidade e nos documentos do processo seletivo restrito de contratação.

§ 2º A AMPLANORTE adotará remuneração prevista no quadro de cargos e salários.

§ 3º Não se aplicam aos colaboradores da AMPLANORTE a estabilidade prevista no artigo 41 da Constituição Federal, tampouco direitos ou obrigações constantes dos regimes jurídicos adotados pelos municípios associados.

§ 4º As regras previstas nesta Resolução não se confundem com processos seletivos ou concursos públicos para seleção e contratação de servidores públicos, empregados públicos ou agentes públicos temporários.

Art. 2º - A contratação de pessoal será conduzida por comissão designada para tal finalidade, e precedida da especificação clara das atividades a serem desempenhadas, da remuneração e do perfil técnico e profissional que satisfaça o interesse da AMPLANORTE, sempre com a adoção de critérios impessoais, sendo vedada qualquer discriminação de raça, cor, credo religioso, posição política, sexo ou outra atentatória contra a dignidade da pessoa humana.

§ 1º Caso haja complexidade na contratação, ou, a estrutura existente na AMPLANORTE inviabilize o processo de escolha de colaboradores, a associação poderá contratar empresa ou outra entidade especializada na seleção de pessoal, atuante na região de abrangência da entidade.

§ 2º O processo de escolha de colaboradores da AMPLANORTE será realizado de forma restrita, com análise curricular dos possíveis interessados, observando, ainda, os seguintes critérios:

I – A seleção de pessoal sempre ocorrerá dentro do perfil profissional que se adéque às especificidades elencadas pela AMPLANORTE para as respectivas funções em contratação, de modo que o processo de seleção poderá abranger as seguintes etapas quando houver mais de um interessado:

- a) Análise de currículos e títulos;
- b) Entrevistas;
- c) Testes de conhecimentos específicos para cargos que vieram a ser demandados pela AMPLANORTE.

II – As exigências e qualificações mínimas exigidas, bem como o perfil profissional elencado para a função serão previamente lançadas em edital de abertura de escolha, o qual deverá ser elaborado com transparência e impessoalidade, e levado ao conhecimento público.



§ 3º - O disposto no artigo 2º não se aplica ao cargo de Diretor Executivo e Assessoria Jurídica, eis que se tratam de cargo de confiança, conforme previsto no Estatuto da Associação.

Art. 3º - É expressamente vedado direcionar ou promover qualquer medida que beneficie ou prejudique qualquer interessado, devendo a busca e seleção dos candidatos ser realizada de forma que possibilite a participação de todos, respeitados o perfil e as especificidades elencadas pela AMPLANORTE para a respectiva função.

Art. 4º - Fica expressamente vedada a contratação de colaborador que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, consanguíneo ou por afinidade, até o terceiro grau, de agente público eletivo pertencente ao Poder Executivo de município associado à AMPLANORTE.

Art. 5º - Fica proibida a contratação de colaboradores para satisfazer o interesse e as demandas exclusivas de um único município associado, assim como para a substituição de pessoal de qualquer órgão público, sobretudo de município associado à AMPLANORTE.

Art. 6º - A demissão de qualquer colaborador contratado pela AMPLANORTE dar-se-á nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, com ou sem justa causa, observado o pagamento das verbas asseguradas pela legislação trabalhista.

Art. 7º - A AMPLANORTE divulgará em seu site o nome dos colaboradores contratados, a carga horária de trabalho e a respectiva função executada.

Art. 8º - O quadro de cargos e salários previsto no anexo II da presente Resolução poderá ser alterado em assembleia geral convocada para tal fim, em atendimento das necessidades e demandas da entidade.

Art. 9º - As novas contratações de pessoal da AMPLANORTE deverão obedecer às normas desta Resolução, não se aplicando para os contratos de trabalho atualmente vigentes.

Art. 10º. Todas as documentações e respectivas contratações deverão ser examinadas previamente pela assessoria jurídica, que deverá exarar o competente parecer.

Art. 11º. Deverá ser assegurado a todos os participantes o direito constitucional da ampla defesa e do contraditório, dentro dos prazos previstos na legislação aplicável aos processos administrativos.

Art. 12º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Resolução n. 002/2107.

Mafra, 02 de janeiro de 2022



**JEAN CARLO MEDEIROS DE SOUZA**

**PRESIDENTE DA AMPLANORTE**

**ANEXO II**

**DOS CARGOS E SALÁRIOS**

**(CONFORME LISTA ATUALIZADA DISPONÍVEL NO SITE DA AMPLANORTE).**